



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 166/2026 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - Altera dispositivos das Leis nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, e nº 8.463, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 11/09/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 11 de setembro de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.578, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos das Leis nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, e nº 8.463, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, Diretor Executivo de Planejamento Estratégico e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais." (NR)

"Art. 6º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e agentes políticos equiparados, na forma do art. 3º desta lei, o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral para fins de cálculo do décimo terceiro subsídio.

§ 3º - No caso de extinção do mandato ou exoneração, será devido o pagamento imediato do décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado com base no subsídio do mês da extinção ou da exoneração." (NR)

"Art. 7º - O Vereador fará jus ao décimo terceiro subsídio e a férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio, a cada período de 12 (doze) meses de mandato, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - As férias serão gozadas, preferencialmente, durante o recesso legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - As férias poderão ser suspensas em razão de convocação extraordinária, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, retomando-se sua contagem no primeiro dia subsequente ao encerramento da sessão legislativa extraordinária.

§ 3º - Na hipótese de extinção do mandato, o Vereador será indenizado pelas férias não gozadas, inclusive de forma proporcional ao período aquisitivo em curso, acrescidas do terço constitucional.

§ 4º - O Vereador investido em cargo público que tenha optado pela remuneração do mandato fará jus aos direitos previstos neste artigo.

§ 5º Ao décimo terceiro subsídio do Vereador aplicam-se as regras dos §§ 1º a 3º do art. 6º desta lei." (NR)

"Art. 7º-B - Na ausência de normas específicas que regulamentem as disposições dos artigos 6º e 7º desta lei, aplicar-se-ão, supletiva e subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, e na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.463, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

Parágrafo único. O subsídio de que trata o inciso III do caput desse artigo aplica-se aos agentes políticos aos quais são adotadas as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, a saber, àqueles previstos no artigo 3º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - a Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008;

II - a Lei nº 5.835, de 15 de dezembro de 2010;

III - o art. 1º da Lei nº 8.511, de 27 de maio de 2026.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - retroativos a 1º de janeiro de 2025, em relação ao direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal e aos agentes políticos equiparados na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

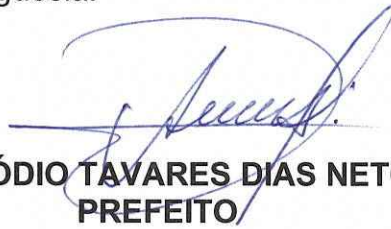
CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

forma do art. 3º, de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, com a redação dada pelo art. 1º desta lei;

II - a partir de 1º de janeiro de 2029, em relação ao direito às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

III - a partir da data de sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO